



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 777/2026
Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026

Autoria: Rochinha

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Fabiano da Conceição Santos."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Processo nº 777/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026

Autoria: Vereador Rochinha

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Fabiano da Conceição Santos."

I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Rochinha, que visa conceder o **Título de Cidadão Embuense das Artes** ao **Sr. Fabiano da Conceição Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento local.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos, que definem a concessão do título, a inclusão do curriculum vitae do homenageado, a dotação orçamentária para a honraria e a cláusula



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003300390030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

de vigência, acompanhado de justificativa e currículo detalhado.

O processo foi protocolado em 05/05/2026, verificado pela Diretoria de Serviços Legislativos em 06/05/2026, e encaminhado à Procuradoria Legislativa para emissão de manifestação jurídica.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Competência Legislativa

A concessão de títulos honoríficos constitui competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do **artigo 15, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, que dispõe ser de competência exclusiva do Legislativo Municipal "*conceder títulos de Cidadão honorário do Município*".

Ademais, o **artigo 122, § 1º, alínea "d" do Regimento Interno (Resolução nº 199/2014)** estabelece que constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo a "*concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município*".

2.2. Da Forma e Procedimento

O projeto observa os requisitos formais exigidos:

Espécie normativa correta: Decreto Legislativo, conforme art. 122, § 1º, alínea "d" do Regimento Interno;

Estrutura adequada: contém ementa, artigos dispositivos, justificativa e curriculum do homenageado;

Autoria regular: subscrito por Vereador no exercício do mandato;

Tramitação: o processo encontra-se em fase regular, já tendo sido protocolado e verificado, encontrando-se nesta Procuradoria para manifestação.

2.3. Dos Requisitos Materiais

O **artigo 166 da Constituição do Estado de São Paulo** estabelece que dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara a concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

A justificativa apresentada demonstra que o homenageado atende aos requisitos de relevância dos serviços prestados à comunidade, destacando-se:





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Trajetória de superação e dedicação ao serviço público;

Atuação como gerente da UBS São Marcos, prestando relevantes serviços à saúde municipal;

Contribuição ao desenvolvimento local e ao bem-estar da coletividade.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026**, estando apto a prosseguir em sua tramitação regular no Plenário da Câmara Municipal, observando-se o **quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** dos membros da Casa para sua aprovação, conforme exigência do art. 166 da Constituição Estadual.

É o parecer.

Embu das Artes, 18 de maio de 2026.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/SP 301.102 — Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003300390030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

